

**LEI Nº 154, DE 30 DE SETEMBRO DE 1958**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a majorar os padrões de vencimentos dos servidores da Municipalidade, para o exercício de 1959, de acordo com a [Lei 144](#) de 28/12/1957, nas seguintes percentagens:

Padrão "B" e "C"	40%
Padrão "D"	35%
Padrão "E"	30%

**Artigo 2º** Será incluído na Lei Orçamentária para vigorar a partir de 1º de janeiro de 1959, as percentagens de que trata o artigo anterior da presente Lei;

**Artigo 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muniz Freire, 30 de setembro de 1958.

**FRANCISCO ROCHA**  
**Prefeito Municipal**

Registrado na secretaria da Prefeitura Municipal de Muniz Freire, em 8 (oito) dias do mês de Outubro de 1958.

**OLINDO PIM PAULÚCIO**  
**Secretário-Tesoureiro**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Muniz Freire.